



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E CINCO E VINTE E OITO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a décima oitava sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA e do Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4182/2025 disponibilizada no dia 14/03/2025 e publicada no dia 17/03/2025, às fls. 14/29 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos Processos na ordem a seguir: **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000063-11.2024.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414 e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) João Felipe Jucá Lessa – OAB: AL/15534; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000529-20.2024.5.19.0003. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Tobias de Macedo - OAB: PR21667 e pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre – OAB: AL8.334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000112-93.2024.5.19.0059. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis - OAB: AL0007806; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000518-11.2024.5.19.0061. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL5661 e pelo(a) recorrido/litisconsorte passivo, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2.996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000416-22.2022.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Goncalves de Melo Neto - OAB: AL7532; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 75 Processo Nº RORSum-0001076-60.2024.5.19.0003. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/litisconsorte passivo, o(a) advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB: BA11899; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 83 Processo Nº RORSum-0001245-44.2024.5.19.0004. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Daniel Pedro Lins da Silva - OAB: AL12010; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 80 Processo Nº ROT-0001210-18.2023.5.19.0005. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE45454 e pelos recorridos/reclamados, o(a) advogado(a) Alfonso de Bellis - OAB: RS25818; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000637-52.2024.5.19.0002. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 84 Processo Nº RORSum-0001257-58.2024.5.19.0004. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando a petição Id nº ID. 2d784f8, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000415-63.2024.5.19.0009. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva – OAB: AL2.996 e pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Renam Braida Marrache – OAB: AL13.839 B; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000500-96.2024.5.19.0058. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL5661; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0000883-42.2024.5.19.0004. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Luiz Felcher de Moraes - OAB: AL12178 e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Thaynara Amariz Gomes - OAB: PE60192; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000710-21.2022.5.19.0058. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414 e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Marcos Antonio Inacio da Silva - OAB: PB4007; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 48 Processo N° RORSum-0000634-79.2024.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Janaina Mayra Conceicao Damar - OAB: AL19079; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 89 Processo N° RORSum-0001355-43.2024.5.19.0004. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) James Santos da Silva - AB: AL8741; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 90 Processo N° ROT-0001366-94.2023.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 29 Processo N° ROT-0000450-29.2024.5.19.0007. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 62 Processo N° RORSum-0000837-50.2024.5.19.0005. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos(as) recorridos/reclamados, o(a) advogado(a) Andressa Carla Dos Santos Aires - OAB: AL13452; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 17 Processo N° RORSum-0000308-25.2024.5.19.0007. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Fernando Simões De Almeida Júnior – OAB: AL11.555; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 58 Processo N° RORSum-0000785-45.2024.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Mário Luiz Quintela Souza de Barros – OAB: AL11.304; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do Processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000020-77.2024.5.19.0007. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) condenar a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL a responder subsidiariamente pelos créditos decorrentes da presente demanda; e b) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do Art. 483, "d", da CLT, acrescendo à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação o pagamento de aviso prévio e multa fundiária de 40%. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 13.500,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 270,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que julgava improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da litisconsorte. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000027-13.2024.5.19.0058. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000034-05.2024.5.19.0058. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso da reclamada para, alterando a sentença, determinar que as horas extras, assim consideradas as laboradas após a 8ª hora diária ou a 44ª semanal, com adicional de 50%, sejam apuradas conforme os cartões de ponto juntados aos autos, com os reflexos já deferidos na sentença. Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título. Observar, na liquidação, os parâmetros já definidos na sentença. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000036-72.2024.5.19.0058. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000065-96.2024.5.19.0002. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000104-10.2024.5.19.0062. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000122-40.2024.5.19.0059. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000141-85.2022.5.19.0004. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000177-30.2022.5.19.0004. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000190-14.2022.5.19.0009. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000251-10.2024.5.19.0006. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela CARHP para determinar o recebimento dos seus embargos à execução, com o consequente retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento, sob pena de supressão de instância. Prejudicada a análise do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000285-91.2024.5.19.0003. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante, exceto quanto ao pedido referente à indenização por danos morais decorrentes da mudança de função, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência deferidos em favor da parte autora, de 5 para 10%. Custas mantidas, nos termos da sentença. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000287-52.2024.5.19.0006. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para a Vara de Origem a fim de apreciar os embargos à execução opostos pela agravante. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000294-61.2021.5.19.0002. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000312-77.2024.5.19.0002. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

responsabilidade subsidiária em relação às verbas trabalhistas reconhecidas como devidas pela primeira reclamada. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000314-58.2024.5.19.0063. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante para deferir à obreira os benefícios da justiça gratuita e para acolher a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à primeira instância para reabertura da instrução processual e oitiva da testemunha apresentada pela autora, devendo o feito seguir o seu curso normal. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000336-93.2024.5.19.0006. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente dos agravos de petição apresentados pelo Estado de Alagoas e pela CARHP para, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000349-80.2024.5.19.0010. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000358-69.2024.5.19.0001. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença para indeferir o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes ao pagamento do adicional de transferência/auxílio adaptação e reflexos, julgando-se improcedente a presente ação coletiva. Prejudicado o recurso ordinário da Associação. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000368-48.2024.5.19.0055. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, não conhecer do recurso obreiro por irregularidade de representação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que dele conhecia. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000391-73.2024.5.19.0061. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000393-14.2024.5.19.0006. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para 1) reconhecer a doença ocupacional com base na prova técnica pericial e laudos médicos, equiparada a acidente de trabalho; 2) condenar a reclamada no pagamento de indenização substitutiva à estabilidade provisória de 12 (doze) meses de salário da autora. Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; 3) indenização compensatória por danos morais decorrentes de doença ocupacional de R\$ 5.000,00. Determinar que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais observe a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação; e, 4) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas reclamada em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação para fins processuais, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe negava provimento. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000444-40.2024.5.19.0001. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

obreiro, e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro; e dar parcial provimento ao apelo patronal apenas para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 553,72, já recolhidas. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000467-09.2024.5.19.0058. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir a indenização compensatória do dano moral, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário dos sócios, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário adesivo do reclamante para julgar procedente o pedido de pagamento de indenização por despesas com veículo, no valor mensal total de R\$ 493,34 (R\$ 192,19 por gastos com combustível e R\$ 301,15 pelos gastos com manutenção e depreciação do veículo). Custas mantidas. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000467-56.2024.5.19.0010. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000468-91.2024.5.19.0058. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da empresa para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso dos sócios da empresa; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo do obreiro para condenar os recorridos a pagar o valor mensal de R\$ 150,00 a título de indenização devida ao reclamante como forma de ressarcimento por despesas com combustível, durante 8 meses (TRCT de fl. 49). Custas reduzidas em R\$ 76,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 3.800,00 (R\$ 5.000,00 - 1.200,00). **Ordem: 33 Processo Nº AP-0000473-53.2023.5.19.0057. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, ante a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000480-61.2024.5.19.0008. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000486-24.2024.5.19.0055. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. E, de ofício, extinguir a ação, sem resolução de mérito, em função da litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000498-29.2024.5.19.0058. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para isentar o MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, litisconsorte, de responsabilidade subsidiária. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000508-26.2024.5.19.0009. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000511-18.2023.5.19.0008. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

interposto pela reclamada. Quanto ao recurso do Estado de Alagoas, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000519-55.2024.5.19.0009. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para proceder a reabertura do andamento processual, com a redesignação da audiência inaugural e o subsequente prosseguimento do Processo, inclusive, e especialmente, para fins de instrução probatória. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000528-61.2024.5.19.0059. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0000576-62.2022.5.19.0003. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por litigância de má fé. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000581-38.2023.5.19.0007. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0000595-03.2024.5.19.0002. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, §1º, IV, CLT). **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000631-68.2024.5.19.0059. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário do obreiro. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000658-31.2024.5.19.0001. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0000669-17.2023.5.19.0059. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0000709-39.2024.5.19.0002. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e lhe negar provimento. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0000729-24.2024.5.19.0004. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0000735-36.2021.5.19.0004. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente para reconhecer o direito obreiro à atualização monetária do valor correspondente ao período de 31/07/2023 a 28/09/2023, observando-se o montante já liberado à parte autora. A atualização do crédito trabalhista deve ser feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0000762-93.2024.5.19.0010.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0000776-07.2024.5.19.0001. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0000798-46.2021.5.19.0009. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do agravo de petição interposto pela executada por incabível à espécie e por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0000820-02.2024.5.19.0009. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0000835-89.2024.5.19.0002. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; b) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; c) reduzir de 15 para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o montante devido pela reclamada a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas pela reclamada, reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor condenatório provisoriamente fixado para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 63 Processo Nº AP-0000877-29.2024.5.19.0006. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0000883-30.2024.5.19.0008. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10% de honorários advocatícios sucumbenciais sobre o montante que resultar da liquidação. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso da reclamada para: a) afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas; e, b) excluir a condenação de indenização por danos morais. E, em relação ao recurso da reclamante, negava-lhe provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000907-64.2024.5.19.0006. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000909-43.2024.5.19.0003. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0000912-11.2023.5.19.0010. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, exceto quanto ao tema "intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

intra-jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0000934-50.2024.5.19.0005. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 70 Processo Nº RORSum-0000937-93.2024.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada principal a pagar à reclamante: a) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e b) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação da sentença, em favor do patrono da autora. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 28,24, calculadas com base no montante de R\$ 1.412,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0000954-20.2019.5.19.0004. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela executada, por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000986-43.2024.5.19.0006. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do I.S.E.C. (reclamado principal). Por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do ESTADO DE ALAGOAS (litisconsorte) para excluí-lo da lide, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0000989-04.2024.5.19.0004. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) determinar a prévia citação da parte reclamada, no início da execução, a fim de que cumpra as obrigações impostas na sentença nos prazos lá fixados; 2) condenar a reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre as parcelas julgadas improcedentes, e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento enquanto perdurar o estado de carência econômica, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda; 3) determinar que seja fielmente observado, pelo calculista da Vara, que a atualização do crédito deve ser realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada), previstos no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. De ofício, determinar que, na atualização do valor da indenização por danos morais, incidirá a taxa SELIC desde a data do ajuizamento da ação; 4) determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios; e 5) reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas reduzidas para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0001029-29.2023.5.19.0001. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela reclamada Vital Segurança. Quanto ao recurso da litisconsorte, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte para excluir a responsabilidade do Estado de Alagoas. **Ordem: 76 Processo Nº ROT-0001091-42.2023.5.19.0010. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 77 Processo Nº ROT-0001094-03.2023.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 78 Processo Nº RORSum-0001133-21.2023.5.19.0001. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização compensatória por danos morais pela doença ocupacional de R\$ 20.000,00 para R\$ 5.000,00. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação da ré em indenização por danos morais pela doença ocupacional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

rearbitrando o pagamento dos honorários periciais, fixando-os em R\$1.000,00, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. **Ordem: 79 Processo N° ROT-0001160-61.2024.5.19.0003. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença: 1) reduzir para 5% o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora incidentes sobre a importância dos pedidos julgados improcedentes; 2) determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para: 1) estabelecer a limitação da condenação ao pagamento de domingos e feriados trabalhados e de vale-refeição correspondente a 48 feriados ao período de labor contado a partir de 29/10/2019, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIX da CF; 2) excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; 3) estabelecer que a multa convencional deferida deve ser observada em parcela única em relação a cada cláusula convencional descumprida, conforme previsto nas negociações coletivas de trabalho, não podendo exceder o valor da obrigação principal (OJ 54, SDI-1, TST). Custas processuais reduzidas no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00. **Ordem: 81 Processo N° ROT-0001228-08.2024.5.19.0004. Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral, reformando a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de progressões por antiguidade, na forma alternada com os níveis de merecimento concedidos, passadas e futuras, enquanto mantidas as normas estabelecidas no PES/2010. Julga-se, procedente, também, o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade prevista no PES 2010, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva concessão das progressões funcionais, observada a prescrição parcial aplicável ao caso e repercussões nas férias +1/3, 13º salários, FGTS, anuênio/triênio/quinquênio, VPNI passivo e VPNI função, repouso semanal remunerado e horas extras. **Ordem: 82 Processo N° AP-0001245-78.2023.5.19.0004. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por E.D.E.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 85 Processo N° ROT-0001288-06.2023.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 86 Processo N° RORSum-0001289-79.2023.5.19.0010. Relator OSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para determinar a redução da indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00, e para determinar a prévia citação da reclamada, no início da execução, a fim de que cumpra as obrigações impostas na sentença, nos prazos nela fixados, bem como declarar que, em relação aos períodos de apuração "setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021", a reclamada já quitou as contribuições previdenciárias (cota patronal), nada devendo a tal título, no tocante às referidas competências, e para reduzir os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para o percentual de 5% sobre o valor da condenação. **Ordem: 87 Processo N° ROT-0001334-92.2023.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, considerando os valores constantes dos contracheques anexados aos autos, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%. Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Reduzir a condenação da parte autora quanto ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, de 10 para 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 200.00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 88 Processo Nº RORSum-0001348-57.2024.5.19.0002. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não havendo mais Processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e oito do mês de março do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.